

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL- REI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008/2015

Processo nº. 23122.013274/2015-72

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 076 de 06 de fevereiro de 2015, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 25 de agosto de 2015**, clínicas de psicologia para realizar acompanhamento aos discentes dos cursos de graduação presencial do Campus Centro Oeste Dona Lindu, localizado em Divinópolis/MG. Em cumprimento ao decreto n.º. 7.234/2010 que prevê em seu artigo 3º, §1º, inciso IV a atenção à saúde, visando ao atendimento de estudantes de baixa condição socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado no seguinte endereço e no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h:

a) Campus Centro Oeste Dona Lindu, Setor de Compras e Licitações, situado à Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, CEP 35.501-296, Bairro Chanadour, Divinópolis, MG, telefone (37) 3221-1227.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.68, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG, telefone 32-3379-2307 ou 3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h, também estará disponível na página da UFSJ (www.ufsj.edu.br/dimap).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar clínicas de psicologia, pessoa jurídica, para realizar acompanhamento aos discentes dos cursos de graduação presencial do Campus Centro Oeste Dona Lindu, em Divinópolis/MG, que apresentam transtornos psicológicos. Em cumprimento ao decreto n.º. 7.234/2010 que prevê em seu artigo 3º, §1º, inciso IV a atenção à saúde, visando ao atendimento de estudantes de baixa condição socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

2.2. Dos Recursos Orçamentários

2.2.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069
Fonte: 0100.000000
Programa de Trabalho: 087891
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar as pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, que possuam clínica no município de Divinópolis e que atendam às exigências constantes do Edital e no projeto básico anexo.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/1993;

3.2.2 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.3. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.5. Pessoas jurídicas declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6. Pessoas físicas;

3.2.7. Servidor ou dirigente da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Em caso de Clínicas ou empresas interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme **ANEXO V** e a documentação obrigatória citada a seguir:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- 4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.
- 4.1.1.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da instituição hospitalar, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.
- 4.1.2.4. prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;
- 4.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;
- 4.1.2.7. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

4.2. Qualificação Técnica:

4.2.1. Para qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- 4.2.1.1. Documento de registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- 4.2.1.2. Última quitação com as obrigações junto ao CRP;
- 4.2.1.3. Diploma ou certificado equivalente do Curso de Graduação em Psicologia;
- 4.2.1.4. Prova de vínculo funcional entre a pessoa jurídica proponente e o psicólogo, sendo tal vínculo demonstrado mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado em CTPS, ou contrato social atualizado, no caso de ser sócio da pessoa jurídica.

4.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.4. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL – REI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 008/2015
NOME DO PROPONENTE
CNPJ**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme modelo ANEXO IV do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

- I – nome, endereço e endereço de e-mail do profissional;**
- II – banco, agência e número da conta corrente;**
- III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;**
- IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.**

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados à empresa credenciada, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal.

6.2. A Credenciada que se enquadrar do Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração conforme ANEXO VI.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

6.7. A UFSJ repassará ao credenciado o valor de R\$ 81,62 (oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) por consulta, conforme estimativas previstas no projeto básico.

6.8. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

6.9. Reajuste do preço da consulta: conforme previsto no projeto básico, ANEXO I do edital.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo VII.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

7.3. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. Considerando a Portaria nº. 958, de 18 de Setembro de 2013, Art. 1º, inciso III, UFSJ, que estabelece o serviço de assistência à saúde física e psicológica dos discentes de natureza contínua, a contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, conforme previsão do inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

9.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico anexo.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.4. A Pró Reitoria de Assuntos Estudantis será a unidade responsável pela fiscalização.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

11.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.68 Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG, telefone 32-3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Relatório Psicológico;

ANEXO III – Relatório Psicológico Final;

ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de enquadramento no inciso IV, Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

ANEXO VII - Termo de Credenciamento.

12. DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 06 de agosto de 2015.

VERA LÚCIA MENEHINI VALE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Clínicas de Psicologia no município de Divinópolis.

1. Justificativa

Com vistas ao desenvolvimento do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) tem investido em ações que favorecem o acesso e a permanência dos estudantes de baixa condição socioeconômica na educação superior.

O decreto nº 7.234/2010 prevê em seu artigo 3º, §1º, inciso IV a atenção à saúde, visando ao atendimento de estudantes de baixa condição socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. Sendo assim, a Divisão de Assistência e Ações Afirmativas vem propor a continuidade e ampliação do *Programa de Assistência à Saúde Mental* para os estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial nos *campi* da Universidade Federal de São João del-Rei. As ações buscam promover o bem estar, a qualidade de vida e saúde mental dos estudantes por meio do acolhimento, orientações, psicoterapia breve e outros que se fizerem necessários.

Os estudantes deparam durante a graduação com muitas mudanças, estressores psicossociais e exigências que podem alterar seu estado psicológico. Estudos apontam que uma parcela dos universitários podem apresentar algum tipo de transtorno mental em algum momento de sua vida acadêmica. Assim, justifica-se a importância de uma equipe multiprofissional envolvida no cuidado e atenção à saúde desta população.

O tratamento psicológico tem como base o diálogo e a confiança. Sendo assim, é necessário que o paciente sinta-se acolhido e desenvolva empatia pelo profissional. O credenciamento foi identificado como uma modalidade de contrato formal entre o psicólogo e a Universidade que permite à administração pública a contratação de Clínicas de Psicologia, que preencham os requisitos previamente determinados. Portanto, o credenciamento permitirá a disponibilização opções de psicólogos, permitindo ao estudante a escolha do profissional em quem ele sinta empatia contribuindo para um bom relacionamento psicólogo-paciente.

2. Objetivo

Credenciar clínicas de psicologia para realizar acompanhamento aos discentes dos cursos de graduação presencial que apresentam transtornos psicológicos.

3. Objeto do credenciamento

Propor o credenciamento de Clínicas de Psicologia, pessoa jurídica, sendo o total das consultas apresentadas no quadro abaixo.

Item	Descrição/ especificação	Quantitativo de consultas/anual	Valor da Consulta	Custo total estimado para 12 meses
01	Consulta psicológica no município de Divinópolis	480	R\$ 81,62	R\$ 39.177,60

4. Forma de prestação do serviço

4.1 Os serviços serão executados conforme for identificada a demanda e realizado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

4.2 A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4.3 A modalidade terapia breve será prestada ao estudante no período de três meses, com um atendimento quinzenal. Excepcionalmente será admitida a extensão do tratamento, mediante justificativa fundamentada do psicólogo e aprovação da PROAE, por período adicional de até três meses, totalizando seis meses de tratamento.

4.4 O estudante que não comparecer a três sessões deverá ser desvinculado do programa, sendo de responsabilidade do psicólogo informar a PROAE os casos dos faltosos.

4.5 A contratada deverá comprovar a existência do estabelecimento em condições de prestar os serviços e regularidade jurídica e fiscal, não podendo as consultas serem realizadas em estabelecimento diferente do informado.

4.6 Caberá exclusivamente ao estudante a escolha da clínica de psicologia que irá atendê-lo, entre as credenciadas.

5. Demanda do órgão

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) As consultas deverão ser realizadas na cidade de Divinópolis, no horário comercial, de segunda a sexta-feira pelos credenciados, com duração mínima de 40 minutos;
- b) Será fornecida pelo Setor de Assistência Estudantil da UFSJ, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis uma guia de encaminhamento numerada e assinada;
- c) Após a prestação do serviço, a credenciada encaminhará, mensalmente até o quinto dia útil, uma lista com os nomes dos estudantes atendidos juntamente com as guias autorizadas devidamente assinadas pelo estudante atendido e pelo profissional credenciado, a fim de que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados. Deverá ser enviado também o relatório mensal de atendimento individual do estudante, anexo I, que ficará com a psicóloga da PROAE e fará parte do prontuário do estudante.

6. Metodologia de avaliação da execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

- a) a consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o encaminhamento;
- b) As consultas deverão ser realizadas em sessões individuais, que deverão ser prestadas no município de Divinópolis, para estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSJ, em horário comercial de segunda a sexta-feira, pela credenciada;
- c) Será fornecida ao estudante beneficiário uma guia numerada de encaminhamento pela secretaria da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. A contratada deverá encaminhar à PROAE, mensalmente, as guias com a assinatura do estudante e do psicólogo para apuração dos valores e pagamento dos serviços efetivamente prestados.
- d) Somente será considerado serviço efetivamente prestado a consulta realizada pelo psicólogo, não devendo ser faturadas as consultas dos estudantes faltosos, ainda que justificadas pelo estudante.
- e) A credenciada deverá apresentar em sua proposta um “Termo de Compromisso” onde consta que acatará os pré-requisitos para contratação de serviços psiquiátricos, conforme estabelecido neste termo de referência.
- f) A credenciada não poderá cobrar do estudante qualquer valor ou taxa pelo serviço prestado.
- g) Fica a credenciada obrigada a prestar o serviço sem qualquer critério discriminatório em relação aos estudantes atendidos pelo programa, o que significa dizer que o atendimento prestado deve manter as mesmas condições daquele prestado à comunidade dos Municípios.
- h) Com a conclusão do tratamento fica a credenciada obrigada a encaminhar relatório conforme modelo a ser solicitado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis que será incorporado ao prontuário de saúde do estudante, sob a responsabilidade dos psicólogos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

7. Obrigações da credenciada

A Credenciada obriga-se a:

- 7.1 arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 7.2 utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.3 relatar à PROAE qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.4 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 no transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8. Obrigações da Universidade

A Contratante obriga-se a:

8.1 proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Requisitos para o credenciamento:

9.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas:

9.1.1. Documento de registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

9.1.2. Última quitação com as obrigações junto ao CRP;

9.3.3. Diploma ou certificado equivalente do Curso de Graduação em Psicologia;

9.3.4. Certidão Negativa junto à Receita Federal;

9.3.5. Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

9.1.6. Certificado de regularidade do FGTS;

9.1.7. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros.

10. Vigência

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. Considerando a Portaria nº 958, de 18 de Setembro de 2013, Art. 1º, inciso III, UFSJ, que estabelece o serviço de assistência à saúde física e psicológica dos discentes de natureza contínua, a contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, conforme previsão do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11. Reajuste do preço da consulta

Tendo em vista o art. 2º, caput da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 que admite o reajuste por índice de preços gerais nos contratos com duração igual ou superior a um ano, e na lei 8.666 art. 55 que estabelece como cláusula necessária em contratos a periodicidade do reajuste de preços, fica estabelecido que tendo a administração interesse na renovação do contrato será utilizado o índice de correções de preços – IGP para efeito de cálculo do valor da consulta quando da renovação dos contratos.

12. Custo estimado da contratação

12.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 39.177,60 (trinta e nove mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos) e a previsão do contrato é de 12 meses. O valor total estimado tem como base 480 atendimentos anuais

12.2 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados na Tabela de Honorários do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais.

12.3 O valor máximo a ser pago por consulta é R\$ 81,62 (oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), deste valor serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

PREVISÃO DE GASTOS				
DESCRIÇÃO	Quant. de consultas anuais	Valor unitário da consulta	Período de abrangência do contrato	Valor estimado do serviço para 12 meses
Consultas em Divinópolis	480	R\$ 81,62	12 meses	R\$ 39.177,60
TOTAL				R\$ 39.177,60

13. Critério de escolha da contratada

Clínicas de Psicologia do município de Divinópolis, que atendam às exigências constantes do Edital.

14 – Avaliação dos serviços prestados

14.1 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

São João del-Rei, 21 de julho de 2015.

José Ricardo Braga
Diretor da Divisão de Assuntos Estudantis
UFSJ

ANEXO II

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS
SETOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

RELATÓRIO PSICOLÓGICO

1. Identificação

Autor/Relator: _____
CRP n°: _____

Interessado: Setor de Assuntos Estudantis / PROAE
Assunto: Relatório de acompanhamento mensal do estudante

2. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA- COM CID10

3. PROCEDIMENTOS REALIZADOS (DURANTE O MÊS)

4. EVOLUÇÃO DO PACIENTE (CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRATAMENTO)

5. PROGNÓSTICO/ PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO

_____ (Local), ____/____/____

Assinatura e carimbo do profissional

ANEXO III

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS
SETOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

RELATÓRIO PSICOLÓGICO (Final)

1- IDENTIFICAÇÃO:

Autor/Relator: _____

CRP n°: _____

Assunto: **Relatório final de acompanhamento dos serviços prestados**

2- identificação do perfil do estudante que realizou o acompanhamento psicológico:

Número total de estudantes atendidos: _____

Número de estudantes por curso:

_____ curso A

_____ curso C

_____ curso E

_____ curso B

_____ curso D

_____ curso F

Quantitativo de estudantes atendidos do sexo masculino: _____

Quantitativo de estudantes atendidos do sexo feminino: _____

3- Situação da moradia no município onde o estudante estuda:

_____ República _____ alojamento

_____ pensionato/pousada

_____ Sozinho _____ com a família

_____ outros: _____ (especificar)

4- Dados do acompanhamento clínico:

Total de estudantes conforme o CID:

_____ CID A

_____ CID C

_____ CID H

_____ CID B

_____ CID D

_____ CID I

Número de estudantes que apresentaram queixa em relação à capacidade de aprendizagem ou concentração: _____

Número de estudantes que Não apresentaram queixa em relação à capacidade de aprendizagem ou concentração: _____

Número de estudantes que procuraram espontaneamente o psicólogo: _____

Número de estudantes encaminhados por professores: _____

Outras formas de encaminhamentos: _____ (especifique)

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura e carimbo do profissional

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2015.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170
SÃO JOÃO DEL-REI – MG
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 008/2015
AT. _____

PREZADOS SENHORES,

- Serve o presente para encaminhar, proposta relativa ao credenciamento em referência.
- O valor unitário a ser pago pela consulta é de R\$ 81,62 (oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de todos os seus Anexos e garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para o beneficiário, caso não estejam de acordo com as especificações;
- A validade da proposta é de 12 meses.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável
Endereço Completo
CNPJ ou CPF

DADOS BANCÁRIOS:
Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
e-mail:

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA, ou DO MÉDICO) _____,
CNPJ(ou CPF):nº _____, sediada(domiciliado) _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número de identidade do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2015, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E A RAZÃO SOCIAL PARA REALIZAR ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO AOS DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DO CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO DA UFSJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CREDENCIANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CREDENCIADO** a **Razão Social**, sediada à _____, Bairro, Cidade/MG, CEP: _____, tel.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, cargo, brasileiro, estado civil, Carteira de Identidade nº _____, SSP-_____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122013274/2015-72, Autorização-Reitoria fl __**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no decreto nº 7.234/2010 artigo 3º, §1º, inciso IV e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 008/2015 e Inexigibilidade de Licitação nº ____/2015** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciar clínicas de psicologia, pessoa jurídica, para realizar acompanhamento aos discentes dos cursos de graduação presencial do Campus Centro Oeste Dona Lindu-CAP da UFSJ em Divinópolis/MG, que apresentem transtornos psicológicos. Em cumprimento ao decreto nº. 7.234/2010 que prevê em seu artigo 3º, §1º, inciso IV a atenção à saúde, visando ao atendimento de estudantes de baixa condição socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

1.2 - Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas dos serviços estão contidas no Anexo I, Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termos Aditivos, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor para o atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, é de R\$ _____ (_____) mensais.

4.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8212 de 1991.

4.3 - No ato deste pagamento a **CREDENCIANTE** deverá reter o percentual de 11% (Onze por cento), sobre a nota fiscal mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 971, RFB de 13/11/2009;

4.4 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

4.5 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.7 - O **CREDENCIADO** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente à folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de todos os funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente Credenciamento;

4.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo **CREDENCIADO** com os serviços efetivamente executados, bem como a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

4.9 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo **CREDENCIADO**.

4.10 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.11 - A **CREDENCIANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CREDENCIADO**, que porventura não tenha sido acordada no Credenciamento;

4.12 - Os pagamentos dos valores a cargo da **CREDENCIANTE** serão efetuados diretamente na conta bancária informada pelo **CREDENCIADO** final de cada mês civil, mediante a apresentação da documentação comprobatória, devidamente atestada pela **CREDENCIANTE**.

4.13 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

4.14 - O prazo de pagamento será suspenso se a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, caso em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte do **CREDENCIADO**.

4.15 - Da remuneração paga ao **CREDENCIADO** pela prestação dos serviços, serão descontados os Tributos referente ao ISS, conforme Legislação Municipal e Tributos Federais, conforme IN SRF nº 480 de 15 de dezembro 2004.

4.16 - Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao **CREDENCIADO**, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

4.17 - O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses e conforme **item 11 do Projeto Básico**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 0100.000000, Programa de Trabalho: 087891; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2015NE_____. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - O **CREDENCIADO** não terá nenhum vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

7.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Projeto Básico**.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará o **CREDENCIADO** às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do **CREDENCIADO** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

9.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – As hipóteses de rescisão do presente Instrumento, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos termos dos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93, conforme **item 9 do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação deste Instrumento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que se rege, onde for omissa, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro de Justiça Federal da Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias de iguais teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de 2015.

CREDENCIANTE

Profª Valéria Heloisa Kemp
Reitora da UFSJ

CREDENCIADO(A)

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: